

Ambiente e Prisão: Reflexão sobre a privação de liberdade a partir da Educação Ambiental

*Ambiente y Prisión: Reflexión sobre la privación de libertad desde la
Educación Ambiental*

Horacio Rodrigo Souza Rodrigues¹

Alisson Ferreira Justamant²

Carlos Roberto da Silva Machado³

Resumo

Este trabalho apresenta uma reflexão no âmbito do campo epistemológico dos fundamentos da Educação Ambiental, sobre a privação de liberdade. Para tanto foi realizada uma revisão bibliográfica a partir da obra basilar nos estudos da temática, analisando-a a partir da experiência vivida pelo primeiro autor do trabalho, privado de liberdade por sete meses e vinte dias, em um estabelecimento prisional. Discute-se a educação ambiental para a justiça ambiental, revisitando a teoria sobre a constituição das prisões, chegando-se à conclusão de que a prisão tem seus efeitos punitivos não só na privação do acesso ao ambiente do indivíduo preso, mas ao território em que este se insere, assim como aponta para o ambiente criado no interior destas.

Palavras-Chave: Educação Ambiental, Justiça Ambiental, Meio ambiente, Prisões.

Resumen

Este trabajo presenta una reflexión dentro del campo epistemológico de los fundamentos de la Educación Ambiental, sobre la privación de libertad. Para ello, se realizó una revisión bibliográfica basada en el trabajo básico en estudios sobre el tema, analizándolo a partir de la experiencia vivida por el primer autor del trabajo, privado de libertad durante siete meses y veinte días, en un establecimiento penitenciario. Se discute la educación ambiental para la justicia ambiental, revisando la teoría sobre la constitución de las cárceles, llegando a la conclusión de que la prisión tiene sus efectos punitivos no sólo al privar al recluso del acceso al medio ambiente, sino también al territorio en el que éste se inserta, como apuntando al ambiente creado dentro de ellos.

Palabras claves: Educación Ambiental, Justicia Ambiental, Medio Ambiente, Prisiones.

1. Introdução

Dentre todos os aspectos que marcam a vivência do processo de encarceramento, um dos que chama mais atenção é a constituição de uma outra realidade, paralela aquela que se

¹ Mestre em Educação Ambiental; Bolsista CAPES/DS, Universidade Federal do Rio Grande - FURG; Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil; horacio.r.sr@gmail.com.

² Licenciado em Artes Visuais; Bolsista CAPES/DS, Universidade Federal do Rio Grande - FURG; Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil; alisson.justamant@gmail.com.

³ Doutor em Educação; Professor Titular, Universidade Federal do Rio Grande - FURG; Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil; carlosmachado2004furg@gmail.com.

apresenta no cotidiano de alguém livre. Para alguns detentos, a única maneira de suportar a privação de liberdade é imaginar que a vida lá fora foi pausada, que na sequência do período de prisão ela será retomada de onde parou. Este tipo de postura nos remete a pensar a correspondência extra-muros deste posicionamento, de como a ausência desta pessoa, enquanto sua vida está “pausada” reflete na dinâmica do território ao qual ela pertence.

Preocupação que por si só já mostra-se pertinente ao campo da Educação Ambiental, ao menos àquela que pressupõem a crítica, a transformação social e a emancipação dos sujeitos (Loureiro, 2012). Mas em especial àquela perspectiva que trabalha-se no âmbito do Observatório dos Conflitos Urbanos e Socioambientais do Extremo Sul do Brasil, de que a Educação Ambiental deve pautar-se a partir dos grupos que lutam contra a Injustiça Ambiental (Acselrad, 2009), uma Educação Ambiental para a Justiça Ambiental (Santos, 2015).

Considerando como central ao campo a luta pela Justiça Ambiental, necessitamos tornar central na análise a relação destes grupos com o território no qual são pertencentes, de maneira específica, as ausências que possam ser sentidas por conta da prisão destas pessoas. **A privação do território em relação aos seus sujeitos.** Além disso, outro fator analisado da relação entre sociedade e natureza, objeto de estudo do campo, é a constituição de um outro ambiente alheio ao alcance da estrutura de vigilância do aparato penal do estado. Destacamos a importância de perceber **o ambiente carcerário criado fora da ótica do Estado**, aquele do interior e cotidiano das galerias, pois este se constitui justamente em no contexto da falta de acesso ao meio ambiente em um sentido mais amplo. A discussão desta relação/privação serve de pano de fundo à análise da obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault (2014), e vai sendo apresentada no decorrer do desenvolvimento.

2. Desenvolvimento

A forma de punir adotada na modernidade passou a não mais ser espetacularmente castigadora do corpo da pessoa punida. Infligir dor diretamente ao corpo da pessoa, com o intuito de fazê-la sofrer sob os olhares do público era o objetivo em si da pena, não somente pelo castigo individual, mas porque no sistema de punição que era utilizado na Europa até então “o personagem principal é o povo, cuja presença real e imediata é requerida para sua realização. Um suplício que tivesse sido conhecido, mas cujo desenrolar houvesse sido secreto, não teria sentido.” (Foucault, 2014, p.58).

Por mais terrível que seja a espetacularização da violência, neste sistema ainda se conservava a presença do público que acompanhava todo o processo de execução da pena, e que por vezes poderia inclusive propiciar a sublevação contra alguma punição impopular:

Ora, é nesse ponto que o povo, atraído a um espetáculo feito para aterrorizá-lo, pode precipitar sua recusa do poder punitivo, e às vezes sua revolta. Impedir uma execução que se considera injusta, arrancar um condenado às mãos do carrasco, obter à força seu perdão, eventualmente perseguir e assaltar os executores, de qualquer maneira maldizer os juizes e fazer tumulto contra a sentença, isso tudo faz parte das práticas populares que contrariam, perturbam e desorganizam muitas vezes o ritual dos suplícios. (Foucault, 2014, p.58).

O encarceramento como método punitivo não só retira esta possibilidade, mas de forma geral isola o indivíduo ao longo da punição de todo o contato com aqueles(as) que possuem relação. Ocorre o deslocamento no objeto da punição:

Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos — daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou — é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. (Foucault, 2014, p.58).

Porém podemos tratar deste deslocamento do corpo físico a algo “incorpóreo” não em termos individuais (coração, intelecto, vontade, disposições), mas ao papel que esta pessoa punida ocupava na trama social em qual estava imbricada. O castigo agora se orienta ao sujeito, indivíduo pertencente a um determinado território, com suas relações sociais desenvolvidas. Inclusive infligindo castigo material àquelas(es) próximos a ele. “Enfim, a prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento” (Foucault, 2014, p.263).

Esta desterritorialização dos sujeitos não ocorre de maneira proporcional, nem aleatória, em toda a sociedade. Este castigo imposto a comunidades acaba por ser um aparelho de imposição ideológica das classes dominantes, reforçadora do racismo e indiscutivelmente atrelada à segregação de classes sociais, como nos aponta Angela Davis:

A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza - ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global. (Davis, 2021, p.17)

Para além da prisão representar o estatuto da punição, ela possui o caráter de ser disciplinadora, engendrada em um mecanismo muito maior e complexo de busca de normatização dos sujeitos:

... o que se procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele. (Foucault, 2014, p.128).

Para tanto, a aplicação deste controle depende de um sistema eficiente de vigilância, em “que o prisioneiro possa ser mantido sob um olhar permanente; é preciso que sejam registradas e contabilizadas todas as anotações que se possa tomar sobre eles” (Foucault, 2014, p.128). Uma visão de panóptico, que baseada numa arquitetura de centralização garante ao agente do estado a visão completa a partir de um ponto de todos os prisioneiros. Visão esta não necessariamente aplicada de forma física (prédio circulares com uma torre central), mas na concepção de vigilância centralizada.

Porém o que se observa na prática, no cotidiano carcerário, é que este olhar do estado possui um limite, ele tudo vê até os portões das galerias, e mantém o poder sobre os corpos até o ponto em que consegue deixar os mesmo em seus lugares determinados dentro da prisão.

Porém além deste limite, no cotidiano das celas, se engendram outros mecanismos de poder e vigilância.

Esta incapacidade não vem a ser fruto da falta de ação ou capacidade do aparelho estatal, mas sim da própria concepção do cárcere, acarreta na formação de outro mecanismo de vigilância e da imposição de outra disciplina alheia àquela formal, estatal. Partindo da experiência vivida, percebe-se que existe uma série de regras de conduta que não são formalizadas, mas são respeitadas por todas(os). Como a obrigatoriedade do banho diário, a proibição do uso do *boi*⁴ no momento em que o restante da cela se alimenta, ou mesmo a disponibilidade repassar *catataus*⁵ e operar a *jibóia*⁶ entre as celas.

Mas para além dessa ética informal, verificamos que a prisão não trabalha de fato com o condenado enquanto sujeito infrator do direito, mas enquanto transgressor da disciplina. “Esse outro personagem, que o aparelho penitenciário coloca no lugar do infrator condenado, é o delinquente” (Foucault, 2014, p.245). Onde “O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato quanto sua vida o que mais o caracteriza” (Foucault, 2014, p.245).

Tratando da delinquência como objeto da correção disciplinar, e permitindo um ambiente fora da ótica do estado, acaba-se justamente por propiciar o desenvolvimento e organização da delinquência, onde “a prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras.” (Foucault, 2014, p.261).

3. Conclusões

A partir da leitura refletida na experiência vivida, conclui-se que as ausências dos sujeitos em seus territórios constitui um problema mais complexo do que o próprio acesso destes sujeitos ao meio ambiente. Representa também a privação das possibilidades de atuação deste sujeito em seu território, e neste sentido, a privação do território em relação a este sujeito. Principalmente se levarmos em conta as origens periféricas de grande parte da população encarcerada.

Quanto ao ambiente criado fora da ótica do estado, argumenta-se de que a intenção de vigilância do estado tem um limite definido, e que de forma análoga a esta vigilância, cria-se a mesma estrutura de panóptico, espelhada atrás dos portões da galeria, porém a serviço da organização dos(as) próprios(as) presos(as).

Para concluir, cabe-se ressaltar que este trabalho é um recorte de uma reflexão mais ampla sobre o tema, que está sendo desenvolvida no doutorado em andamento do primeiro autor.

⁴ Banheiro.

⁵ Bilhetes/cartas enviadas por uma pessoa de uma cela a outra, podendo circular por várias celas até chegar no destino.

⁶ Espécie de corda feita com retalhos utilizada para transportar *catataus* e outros itens (alimento, roupa, etc) entre as celas.

Referências

ACSELRAD, H.; MELLO, C.C.A.; BEZERRA, G. N. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond. 2009.

DAVIS, Angela. Estarão as Prisões obsoletas? 8ª Ed. Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2021

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete, 42 ed. Petrópolis,RJ: Vozes, 2014.

LOUREIRO, Carlos F.B. Trajetórias e fundamentos da Educação Ambiental. São Paulo: Cortez, 2012.

SANTOS, C. F. dos; GONÇALVES, L. D.; MACHADO, C. R. S. “Educação Ambiental para Justiça Ambiental: Dando mais uns passos”. REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, Rio Grande, v.32, n.1, p.189-208, 2015. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/5016/3268/>.